



prodam

CO-04.06/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2021/000053-6

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.001/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL HIPERCONVERGENTE COMO SERVIÇO, CONTEMPLANDO HARDWARE E SUPORTE TÉCNICO PARA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMBIENTE DE DATACENTER CORPORATIVO, POR 60 (SESSENTA) MESES.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **JORGE PEREIRA LEITE** e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN**.

CONTRATANTE: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., com sede na Avenida Luís Viana Filho n.º 13.223, Torre 03, salas 101 e 120 – Hangar Business Park, bairro São Cristóvão, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, CEP 41.500-300, inscrita no CNPJ sob n.º 03.535.902/0002-00, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.209.712-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.909.068-50.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL HIPERCONVERGENTE COMO SERVIÇO, CONTEMPLANDO HARDWARE E SUPORTE TÉCNICO** pelo período de 60 meses, **conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I, da Proposta Comercial da CONTRATADA (doc. SEI nº 045117229) e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.**

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:



prodam

CO-04.06/2021

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa.
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual.
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários).
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato.
- c) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.
- d) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato.
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.
- f) Afastar em 24 (vinte e quatro horas), após a confirmação do recebimento da comunicação formal pelo CONTRATANTE, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou que venha a transgredir as normas disciplinares do CONTRATANTE.
- g) Reconhecer os Fiscais do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas à contratação, tais como esclarecimento de dúvidas, abertura de chamados, solicitação de relatórios de prestação de serviço, dentre outras.
- h) Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, relacionados à execução contratual, na forma e nos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço.
- i) Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo cliente,
- j) Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do cliente.



prodam

CO-04.06/2021

- k) Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas Instalações
- l) Cumprir os serviços e prazos descritos nesta proposta tanto para ocorrências críticas quanta para as programadas.
- m) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- n) Retirar do local de trabalho qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos.
- o) Assegurar durante a execução dos trabalhos, a proteção e conservação dos serviços realizados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas.
- p) Responsabilizarem-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual. procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- e) Acionar a CONTRATADA de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.
- f) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes neste Termo de Referência.



prodam

CO-04.06/2021

- g) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- h) Disponibilizar recursos de infraestrutura quando forem necessários a execução ou entrega do objeto.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do “Termo de Aceite Final”.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, conforme Tabela abaixo:

Lote	Grupo	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Mensal ITEM R\$	Valor Global do Item 60 meses (R\$)
Único	1	1	Nó de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente	un	10	5.603,36	56.033,60	3.362.016,00
		2	Switch ToR	un	2	1.058,24	2.116,48	126.988,80
	2	3	Nó de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente	un	10	5.603,36	56.033,60	3.362.016,00
		4	Switch ToR	un	2	1.058,24	2.116,48	126.988,80
VALOR GLOBAL – 60 meses						R\$ 6.978.009,60		

4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.978.009,60 (seis milhões, novecentos e setenta e oito mil, nove reais e sessenta centavos)**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.



prodam

CO-04.06/2021

4.5. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

4.6. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16).

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de R\$ 348.900,48 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.



prodam

CO-04.06/2021

- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLAUSULA VI – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1** O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.1.** A Nota Fiscal de Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.
- 7.1.2.** Após o recebimento da Nota Fiscal de Eletrônica de Serviços ou Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 7.1.3.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.



prodam

CO-04.06/2021

7.2. Caso a Nota Fiscal de Eletrônica de Serviços ou Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Eletrônica de Serviços ou Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

7.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VIII – MATRIZ DE RISCOS

8.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

8.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA IX – CONFORMIDADE

9.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, *caput*, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro

9.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

9.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.



prodam

CO-04.06/2021

9.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/2015.

9.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA X – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

10.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

10.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**.
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais. (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais. e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**.



prodam

CO-04.06/2021

- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

10.5. A **PRODAM** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

10.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

10.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

10.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** está sujeita além das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito.
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital.



prodam

CO-04.06/2021

- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, por dia de atraso no início das operações, cujos prazos estão descritos no item 3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada nas faturas subsequentes até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (Décimo primeiro) dia de atraso, sem motivo justificado o instrumento contratual poderá ser rescindido.
- d) **Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
- e) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais penalidades estão previstas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência – Anexo I.

11.2 A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente em caso de utilização indevida dos arquivos ou informações, ou ainda, pelo repasse ou divulgação, total ou parcial, ainda que acidentalmente, por preposto ou qualquer empregado participante dos trabalhos descritos nesse Termo de Referência.

11.3 Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho de qualquer dos colaboradores da CONTRATADA que estejam alocados, direta ou diretamente, para a consecução de serviços para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar, documentalmente, o pagamento de todos os encargos trabalhistas e fiscais devidos, inclusive os previstos em acordo e/ou convenção coletiva da categoria, e, quanto às verbas ressaltadas pelo empregado em Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, deverá a CONTRATADA demonstrar, documentalmente, o contingenciamento do valor, sob pena de retenção do pagamento de faturas até o montante devido.

11.4. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista no Edital poderá ser executada na forma da lei.

11.5. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

11.6. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

11.6.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.



prodam

CO-04.06/2021

11.7. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

11.8. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

11.9. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO

12.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil.
- b) Atraso injustificado no início do serviço.
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP.
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato.
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) Decretação de falência.
- g) Dissolução da sociedade.
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente.

12.1.1 A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.2 Desde que haja conveniência para a PRODAM, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

12.3 Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.



prodam

CO-04.06/2021

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

12.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial. ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

13.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei n. 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

13.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº 01.001/2021** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

13.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

13.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

13.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

13.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XIV – VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 01.001/2021** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA (doc. SEI nº 045117229).



prodam

CO-04.06/2021

CLÁUSULA XV – FORO

15.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

JORGE PEREIRA
LEITE:69813922834

São Paulo/SP, 7 de Junho de 2021.

Assinado de forma digital por JORGE PEREIRA LEITE:69813922834

Dados: 2021.06.14 10:38:09 -03'00'

CONTRATANTE:

JORGE PEREIRA LEITE

Diretor de Administração e Finanças

ALEXANDRE

GEDANKEN:42821320434

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE GEDANKEN:42821320434

Dados: 2021.06.11 14:56:35 -03'00'

ALEXANDRE GEDANKEN

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

JOSE EDUARDO
DOS

SANTOS:061909
06850

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO DOS SANTOS:06190906850
Dados: 2021.06.10 14:19:28 -03'00'

CONTRATADA:

JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Procurador

TESTEMUNHAS:

1. **MARCIO RODRIGUES PEREIRA**
MENDES:18419072869

Assinado de forma digital por MARCIO RODRIGUES PEREIRA MENDES:18419072869
Dados: 2021.06.10 16:07:45 -03'00'

2. **CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS**

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS
Dados: 2021.06.10 16:59:49 -03'00'



prodam

CO-04.06/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente como serviço, contemplando *hardware* e suporte técnico para atualização tecnológica do ambiente de datacenter corporativo, por 60 (sessenta) meses, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado a tabela abaixo:

1.1 TABELA DE COMPOSIÇÃO DOS ITENS

Lote	Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Único	1	1	Nó de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente	un	10
		2	Switch ToR	un	2
	2	3	Nó de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente	un	10
		4	Switch ToR	un	2

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. SOLUÇÃO HIPERCONVERGENTE

- 2.1.1.** Serão aceitas somente soluções de hiperconvergência baseadas em appliance, segundo a definição da SNIA (*Storage Networking Industry Association*) ou no modelo *Ready Nodes* devidamente homologados para se trabalhar com o software hiperconvergente da VMware;
- 2.1.2.** A solução deverá ser composta por discos SSD (all-flash). Não serão aceitos discos mecânicos para a área de armazenamento da solução;
- 2.1.3.** Os equipamentos devem ser projetados para essa finalidade. Não serão aceitas composições criadas, montadas com peças “avulsas”, sem atendimento às especificações requeridas ou soluções de outros fabricantes em regime de OEM;
- 2.1.4.** Cada GRUPO, da tabela de composição de itens, compõe um *cluster* da solução cada, ou seja, a solução será composta por 2 *clusters* independentes, cada um com as quantidades de nós definidas na referida tabela;



prodam

CO-04.06/2021

- 2.1.5.** A solução deve suportar escalabilidade horizontal (*scale-out*), ou seja, permitir aumentar a capacidade de processamento, memória e armazenamento do ambiente, de forma linear, através da adição de novos nós, sem a parada do ambiente;
- 2.1.6.** O 'Nó de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente' (Item 1 e 3 da Tabela de Composição de Itens) e seus componentes de *hardware*, deverão constar na matriz de compatibilidade da VMware para as últimas versões disponíveis de cada item de software (<https://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php>).
- 2.1.7.** A solução deve ser integrada logicamente, com seus componentes interligados sem ponto único de falha e de acordo com as melhores práticas do fabricante;
- 2.1.8.** A conectividade entre os nós que compõem o cluster deve ser estabelecida através de interfaces *Ethernet* via protocolo IP;
- 2.1.9.** A solução de hiperconvergência poderá incorporar segurança em conformidade com padrões governamentais e internacionais de segurança, sendo desejável o NIST SP800, CNSA/NSA Suite B, FIPS 140-2 ou *Common Criteria EAL2+* e a possibilidade de configurações baseadas no *Security Technical Implementation Guide (STIG)*;
- 2.1.10.** Não serão aceitas soluções de armazenamento baseada em SAN;
- 2.1.11.** A solução deve possuir a conectividade e utilização do storage existente, via SAN. Essa conexão deve ser suportada pelo fabricante da solução;
- 2.1.12.** Quando a composição de *cluster* for de 3 (três) ou mais nós, o fator de resiliência da solução deve garantir, no mínimo, a proteção N+1 (um), assegurando o funcionamento do ambiente mesmo em caso de falha de 1 nó;
- 2.1.13.** Deverá suportar a substituição de discos avariados, sem interrupção das operações de I/O das aplicações que estiverem acessando os dados;
- 2.1.14.** A falha isolada de um componente da solução não pode impactar a disponibilidade da infraestrutura de armazenamento para as máquinas virtuais;
- 2.1.15.** Cada cluster da solução deverá ser entregue com volumetria líquida e utilizável de armazenamento de 161TB (150.000GiB), sem considerar quaisquer espaços de armazenamentos adicionais necessário ao funcionamento da solução ou para otimização de desempenho. Essa volumetria deve ser medida considerando o nível de resiliência de disco N+2. Não serão considerados valores desduplicados e/ou compactados;
- 2.1.16.** Todos os nós que compõe a solução devem ser totalmente compatíveis, para os seguintes softwares:
- 2.1.16.1.** VMware vSphere Enterprise Plus;
 - 2.1.16.2.** VMware NSX Enterprise Plus;
 - 2.1.16.3.** VMware vRealize Suite Enterprise;
 - 2.1.16.4.** VMware vSAN



prodam

CO-04.06/2021

2.1.17. Caso a solução seja baseada em appliance, deverá permitir atualizações de todos os nós do cluster de forma simples e automatizada, eliminando a necessidade de parada de máquinas virtuais e/ou aplicações do ambiente. Tal funcionalidade deverá atualizar os seguintes componentes:

2.1.17.1. Software/Firmware do controlador de armazenamento virtual;

2.1.17.2. Firmware;

2.1.17.3. BMC/IPMI e BIOS;

2.1.17.4. Software de gerenciamento do cluster.

2.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO NÓ HIPERCONVERGENTE

2.2.1. Cada nó deve possuir formato para instalação em *rack* padrão de 19 polegadas e no máximo 2U (duas unidades de *rack*) de altura;

2.2.2. Deve acompanhar kit de fixação para *rack*, do tipo retrátil, permitindo o deslizamento do servidor a fim de facilitar sua manutenção;

2.2.3. Deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários para sua instalação, incluindo, cabos de alimentação elétrica e cabos para conexão de todas as interfaces de rede;

2.2.4. Possuir visor frontal ou leds para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos, tais como falhas de processador, memória RAM, fontes de alimentação, discos de armazenamento e ventiladores;

2.2.5. Possuir sistema de ventilação redundante e *hot-pluggable*;

2.2.6. Possuir o mínimo de 2 (duas) fontes de alimentação, redundantes e *hot-pluggable*;

2.2.7. Cada fonte de alimentação deve possuir potência suficiente para suportar o nó em sua configuração máxima e total capacidade de operação;

2.2.8. As fontes devem operar com tensão de entrada de 220VAC, a 60Hz;

2.2.9. O chassi deverá conter no mínimo 10 (dez) baias dianteiras para discos SSD de 2,5 polegadas;

2.2.10. Possuir 02 (dois) processadores físicos de mesmo modelo e projetados para utilização em servidores, com as seguintes características:

2.2.10.1. Possuir frequência mínima de 3,0 GHz por núcleo, sem a utilização de qualquer tecnologia de elevação dinâmica de frequência de clock;

2.2.10.2. Possuir instruções de 64 bits, AVX-2 e extensões de virtualização;

2.2.10.3. Possuir no mínimo 24 cores físicos por processador;

2.2.11. O nó hiperconvergente composto com os 2 (dois) processadores ofertados devem possuir índice de desempenho SPECint_rate_base2017 de 309 (trezentos e nove) ou superior, auditado pelo *Standard Performance Evaluation Corporation* (SPEC);



prodam

CO-04.06/2021

- 2.2.12.** O índice SPECint_rate_base2017 utilizado como referência será validado junto ao site www.spec.org da *Standard Performance Evaluation Corporation* (SPEC);
- 2.2.13.** Não será aceito modelo de nó hiperconvergente cuja performance não esteja auditada pelo SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster e estimativas de resultado de performance;
- 2.2.14.** Possuir no mínimo 1536GB (um mil quinhentos e trinta e seis gigabytes) de memória RAM, tipo DDR4 RDIMM (*Registered DIMM*) ou DDR4 LRDIMM (*Load Reduced DIMM*) com tecnologia de correção ECC (*Error Correcting Code*) e velocidade mínima de 2666MHz, ou superior;
 - 2.2.14.1.** Os pentes de memória deverão estar balanceados seguindo boas práticas de performance do fabricante do processador;
- 2.2.15.** Possuir 04 (quatro) portas de rede de no mínimo 25GbE com conectores SFP28;
- 2.2.16.** Possuir 01 (uma) porta de rede de 1GbE para ser utilizada como interface de gerenciamento *out-of-band*;
- 2.2.17.** Possuir 02 (duas) controladoras HBA *Dual-Port, fibre-channel e full-fabric*, para conectividade em rede SAN, acompanhada dos conectores SFP em todas as portas, para operar nas velocidades de 8 Gb/s e 16 Gb/s;
- 2.2.18.** O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador;
- 2.2.19.** Placa mãe deve ser da mesma marca do fabricante do nó, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;
- 2.2.20.** Possuir a BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre essa BIOS, comprovados através de declaração fornecida pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;
- 2.2.21.** Deve ser compatível com padrão *System Management BIOS* (SMBIOS) ou UEFI;
- 2.2.22.** A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por *software* de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço;
- 2.2.23.** As atualizações de BIOS/UEFI devem possuir (assinatura) autenticação criptográfica segundo as especificações NIST SP800-147B ou NIST 800-131A ou FIPS 140-2;
- 2.2.24.** Deve possuir funcionalidade de recuperação de estado da BIOS a uma versão anterior gravada em área de memória exclusiva e destinada a este fim, de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança;



prodam

CO-04.06/2021

- 2.2.25.** Possuir 02 (dois) dispositivos de armazenamento interno, espelhados para prover alta disponibilidade, podendo ser dos tipos: estado sólido (SSD) ou SAS ou outro dispositivo com tecnologia Flash, para o boot do sistema operacional. Estes não deverão ser consideradas como área de armazenamento ou cache da solução. Não serão aceitos dispositivos conectados nas portas USB externas do equipamento;
- 2.2.26.** Para os discos da área de armazenamento da solução:
- 2.2.26.1.** Devem ser SSD padrão SAS 12Gb ou PCI Express;
 - 2.2.26.2.** Possuir no mínimo classe de desempenho D ou superior (20.000 – 30.000 gravações por segundo);
 - 2.2.26.3.** Possuir no mínimo classe de resistência A (\geq 365 terabytes gravados - TBW);
- 2.2.27.** Para os discos da área de cache da solução:
- 2.2.27.1.** Devem ser SSD Padrão SAS 12Gb ou PCI Express;
 - 2.2.27.2.** Possuir pelo menos 04 (quatro) discos;
 - 2.2.27.3.** Cada disco deve possuir no mínimo 600 (seissentos) GigaBytes de capacidade de armazenamento;
 - 2.2.27.4.** Possuir no mínimo classe de desempenho F (100.000+ gravações por segundo)
 - 2.2.27.5.** Possuir no mínimo classe de resistência D (\geq 7.300 terabytes gravados - TBW);
 - 2.2.27.6.** Devem suportar Hot-Swap;
- 2.2.28.** Não serão aceitos discos em gabinetes externos ao nó;
- 2.2.29.** Todos os equipamentos a serem fornecidos devem ser novos, sem uso prévio e em perfeito estado de funcionamento. Não devem ser remanufaturados, reconicionados, ou possuir reparos de quaisquer espécies;
- 2.2.30.** O equipamento deverá possuir todos os recursos e/ou acessórios necessários, mesmo que não descritos nesse termo, para atender os requisitos técnicos do fabricante da solução de hiperconvergência;

2.3. SWITCH ToR

2.3.1. Características Gerais:

- 2.3.1.1.** O equipamento deve possuir no mínimo 48 (quarenta e oito) portas 1/10/25 *Gigabit Ethernet* SFP28 sem nenhum bloqueio (*non-blocking*);
- 2.3.1.2.** As portas SFP28 devem suportar *transceivers* dos padrões SFP+ 10GBase-SR, 10GBase-LR, 10GBase-ER, SFP 1000Base-SX, 1000Base-LX, 1000Base-T e cabos *Direct Attach Cable* (DAC);



prodam

CO-04.06/2021

- 2.3.1.3.** Possuir 04 (quatro) portas 100 *Gigabit Ethernet* QSFP28 com suporte a velocidades de 40 e 100 *Gigabit Ethernet*;
- 2.3.1.4.** Possuir 02 (duas) portas 100 *Gigabit Ethernet* QSFP28-DD com suporte a velocidades de 40 e 100 *Gigabit Ethernet*. Na ausência destas serão aceitas portas no padrão QSFP28 de mesma velocidade;
- 2.3.1.5.** Deve suportar *transceivers* padrões 40GBase-SR4, 40GBase-LR4, 100GBase-SR4 e 100GBase-LR4;
- 2.3.1.6.** Devem ser fornecidos 4 (quatro) *transceivers* 10GbE SFP+ do tipo SR (*Short Range*) para a interligação com a rede da CONTRATANTE;
- 2.3.1.7.** *Cabos Direct Attach Cable* (DAC);
- 2.3.1.8.** Devem ser fornecidos cabos DAC SFP28 para SFP28 de no mínimo 25 Gigabit e 3m, para a conexão dos nós. Os cabos DAC fornecidos deverão ser do mesmo fabricante do *switch*;
- 2.3.1.9.** Deve ser fornecido com pelo menos 01 (Um) cabo DAC QSFP28 para QSFP28 de, no mínimo, 0,5m. Os cabos DAC fornecidos deverão ser do mesmo fabricante do *switch*;
- 2.3.1.10.** Possuir matriz de comutação com capacidade de pelo menos 3.6 Tbps;
- 2.3.1.11.** Possuir capacidade mínima de 900 Mpps de encaminhamento de pacotes (forward rate) usando como parâmetro pacotes de 500 Bytes;
- 2.3.1.12.** Deve possuir *buffer* mínimo de 32 MB;
- 2.3.1.13.** Deve possuir latência menor ou igual a 1 μ (um microsegundo);
- 2.3.1.14.** Possuir capacidade para no mínimo 98.000 endereços MAC;
- 2.3.1.15.** Suporte a *Jumbo Frames* de no mínimo 9000 bytes;
- 2.3.1.16.** Deve possuir no mínimo 01 (uma) porta de console com conector RJ-45;
- 2.3.1.17.** Deve possuir no mínimo 01 (uma) porta *Ethernet* RJ-45 para administração fora de banda (*out-of-band management*);
- 2.3.1.18.** Ser fornecido com configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação;
- 2.3.1.19.** Possuir fontes de alimentação redundantes internas ao equipamento com ajuste automático de tensão 110 ou 220 volts;
- 2.3.1.20.** O equipamento deverá ter ventiladores redundantes com opção de fluxo de ar frente para trás ou atrás para frente (*front-to-back* ou *back-to-front*). Os equipamentos devem vir equipados com ventiladores de fluxo de ar frente para trás;
- 2.3.1.21.** As fontes e ventiladores devem ser capazes de serem trocados com o equipamento em pleno funcionamento, sem nenhum impacto na performance (*hot-swappable*) e devem ser redundantes;



prodam

CO-04.06/2021

- 2.3.1.22.** O equipamento deve ser específico para o ambiente de Datacenter com comutação de pacotes de alto desempenho e arquitetura “*non blocking*”;
- 2.3.1.23.** Ocupar no máximo 01 (uma) unidade de rack (1 RU);
- 2.3.1.24.** Instalável em rack padrão de 19”, sendo que deverão ser fornecidos os respectivos kit’s de fixação;

2.3.2. Funcionalidades Gerais:

- 2.3.2.1.** Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando. O conector deve ser RJ-45 ou padrão RS-232 (os cabos e eventuais adaptadores necessários para acesso à porta de console devem ser fornecidos);
- 2.3.2.2.** Gerenciável via Telnet e SSH;
- 2.3.2.3.** Permitir o espelhamento de uma porta e de um grupo de portas para uma porta especificada;
- 2.3.2.4.** Permitir o espelhamento de uma porta ou de um grupo de portas para uma porta especificada em um switch remoto no mesmo domínio L2 ou em outro domínio L2 através de tunelamento;
- 2.3.2.5.** Deve ser gerenciável via SNMP (v1, v2);
- 2.3.2.6.** Implementar o protocolo Syslog para funções de “logging” de eventos;
- 2.3.2.7.** Implementar o protocolo NTPv4;
- 2.3.2.8.** Suportar autenticação via RADIUS ou TACACS;
- 2.3.2.9.** Possuir suporte a protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento;
- 2.3.2.10.** Implementar listas de controle de acesso (ACLs) baseadas em endereço IPv4 ou IPv6 de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e endereços MAC de origem e destino;
- 2.3.2.11.** Possuir controle de broadcast, multicast e unicast por porta;
- 2.3.2.12.** Promover análise do protocolo DHCP e permitir que se crie uma tabela de associação entre endereços IP atribuídos dinamicamente, MAC da máquina que recebeu o endereço e porta física do switch em que se localiza tal MAC;
- 2.3.2.13.** Implementar pelo menos uma fila de saída com prioridade estrita por porta e divisão ponderada de banda entre as demais filas de saída;
- 2.3.2.14.** Implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores de classe de serviço do frame ethernet (IEEE 802.1p CoS);
- 2.3.2.15.** Implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores do campo “Differentiated Services Code Point” (DSCP) do cabeçalho IP, conforme definições do IETF;



prodam

CO-04.06/2021

- 2.3.2.16.** Implementar classificação de tráfego baseada em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino;
- 2.3.2.17.** Suporte a DCB (Data Center Bridging), com suporte aos protocolos Priority-based flow control (PFC – IEEE 802.1Qbb), Enhanced Transmissions Selections (ETS – IEEE 802.1Qaz) e DCBx;
- 2.3.2.18.** O equipamento deve suportar funcionalidade de virtualização em camada 2 de modo a suportar diversidade de caminhos em camada 2 e agregação de links entre 2 *switches* distintos (*Layer 2 Multipathing*);

2.3.3. Funcionalidades de Camada 2 (VLAN, Spanning Tree):

- 2.3.3.1.** Implementar até 4.000 VLANs Ids conforme definições do padrão IEEE 802.1Q;
- 2.3.3.2.** Permitir a criação e ativação simultâneas de no mínimo 4.000 VLANs ativas baseadas em portas;
- 2.3.3.3.** Deve suportar VLANs dinâmicas. Deve permitir a criação, remoção e distribuição de VLANs de forma dinâmica através de portas configuradas como tronco IEEE 802.1Q;
- 2.3.3.4.** Implementar “VLAN Trunking” conforme padrão IEEE 802.1Q nas portas *Fast Ethernet* e *Gigabit Ethernet*. Deve ser possível estabelecer quais VLANs serão permitidas em cada um dos troncos 802.1Q configurados;
- 2.3.3.5.** Implementar a funcionalidade de “Link Aggregation” (LAGs) conforme padrão IEEE 802.3ad;
- 2.3.3.6.** Deve suportar no mínimo 16 grupos por *switch* com até 16 portas por LAG (IEEE 802.3ad);
- 2.3.3.7.** Implementar tabela MAC com até 98.000 entradas;
- 2.3.3.8.** Implementar tabela ARP com até 120.000 entradas;
- 2.3.3.9.** Deve implementar o padrão IEEE 802.1d (“*Spanning Tree Protocol*”);
- 2.3.3.10.** Deve implementar o padrão IEEE 802.1s (“*Multiple Spanning Tree*”);
- 2.3.3.11.** Deve implementar o padrão IEEE 802.1w (“*Rapid Spanning Tree*”);
- 2.3.3.12.** Deve implementar padrão compatível com PVST+/RPVST+;
- 2.3.3.13.** Implementar mecanismo de proteção da “*root bridge*” do algoritmo *Spanning-Tree* para prover defesa contra-ataques do tipo “*Denial of Service*” no ambiente nível 2;
- 2.3.3.14.** Deve permitir a suspensão de recebimento de BPDUs (*Bridge Protocol Data Units*) caso a porta esteja colocada no modo “*fast forwarding*” (conforme previsto no padrão IEEE 802.1w). Sendo recebido um BPDU neste tipo de porta deve ser possível desabilitá-la automaticamente;
- 2.3.3.15.** Deve implementar o protocolo IEEE 802.1AB *Link Layer Discovery Protocol* (LLDP) e sua extensão LLDP-MED, permitindo a descoberta dos elementos de rede vizinhos;



prodam

CO-04.06/2021

- 2.3.3.16.** O equipamento deve suportar funcionalidade de virtualização em camada 2 de modo a suportar diversidade de caminhos em camada 2 e agregação de links entre 2 *switches* distintos (*Layer 2 Multipathing*);
- 2.3.3.17.** Os equipamentos quando virtualizados deverão possuir processamento local de modo a não existir tempo de convergência em caso de falha de um dos equipamentos do sistema virtualizado;
- 2.3.3.18.** Suporte a DCB (*Data Center Bridging*), com suporte aos protocolos *Priority-based flow control* (PFC – IEEE 802.1Qbb), *Enhanced Transmissions Selections* (ETS – IEEE 802.1Qaz) e DCBx;

2.3.4. Funcionalidades de Camada 3 (Roteamento):

- 2.3.4.1.** Possuir roteamento nível 3 entre VLANs;
- 2.3.4.2.** Implementar roteamento estático;
- 2.3.4.3.** Implementar protocolos de roteamento dinâmico OSPF v2 e v3;
- 2.3.4.4.** Implementar protocolos de roteamento dinâmico BGP compatível com o IPv4 e IPv6;
- 2.3.4.5.** Suporte a 120.000 (cento e vinte mil) rotas IPv4;
- 2.3.4.6.** Suporte a 32.000 (trinta e dois mil) rotas IPv6;
- 2.3.4.7.** Deve trabalhar simultaneamente com protocolos IPv4 e IPv6;
- 2.3.4.8.** Implementar *Policy Based Routing*;
- 2.3.4.9.** Implementar o protocolo VRRP (*Virtual Router Redundancy Protocol*);

3. ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 3.1.** A CONTRATADA deverá instalar a solução ofertada nos Data Centers indicados pela CONTRATANTE;
- 3.2.** Os equipamentos deverão ser entregues em endereço a ser definido pelo CONTRATANTE, dentro do estado de São Paulo;
- 3.3.** Cada cluster pode ser entregue em endereços distintos;
- 3.4.** Prazo máximo de entrega da solução completa é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato;
- 3.5.** Deverá estar acondicionado na embalagem original do fabricante, devendo garantir a proteção durante transporte e estocagem bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 3.6.** Fazer referência ao nome do modelo do equipamento utilizado pelo fabricante, nome do fabricante e modelo (*part number*) do equipamento nas documentações entregues, tais como notas fiscais. Não serão aceitas descrições genéricas. Acessórios ou opcionais que sejam adicionados ao equipamento base para adequá-lo ao exigido por esse edital devem ser referenciados separadamente, no mesmo formato;



prodam

CO-04.06/2021

- 3.7. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE tabela de referência que permita facilmente identificar todos os componentes/ módulos/ equipamentos/ acessórios e seus números de modelo (*part numbers*) referenciado nas notas fiscais, para cada item do objeto;
- 3.8. Após a entrega total e a conferência dos itens listados juntamente com o técnico da CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o "Termo de Aceite da Entrega" dos equipamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis desde que os itens entregues estejam de acordo com o especificado no presente termo de referência e no contrato;
- 3.9. O serviço de instalação física deverá ser realizado pela CONTRATADA, em local indicado pela CONTRATANTE, incluindo a devida energização e teste dos equipamentos;
- 3.10. O prazo máximo para a instalação, ativação e configuração dos equipamentos é de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de emissão do "Termo de Aceite de Entrega" dos equipamentos;
- 3.11. Após a conclusão com sucesso das atividades de instalação, ativação e testes, o CONTRATANTE emitirá o respectivo "Termo de Aceite Final", no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 3.12. Caso algum dos itens apresente defeito ou não atendam às especificações técnicas básicas requeridas, o prazo de aceite será prorrogado até a solução dos problemas detectados;
- 3.13. O prazo máximo para a CONTRATADA solucionar os problemas reportados, é de 10 (dez) dias úteis a contar do comunicado da CONTRATANTE;
- 3.14. Todas as comunicações formais entre as partes, deverão ser registradas através de e-mail;

4. GARANTIA E SUPORTE

- 4.1. Todos os serviços e recursos oferecidos pela solução de hiperconvergência contratados devem ser totalmente garantidos pela empresa CONTRATADA quanto à funcionalidade, desempenho e compatibilidade entre os componentes da solução;
- 4.2. Toda a solução deverá possuir garantia completa, dentro período de vigência do contrato, para reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência e suporte técnico do fabricante;
- 4.3. O fabricante do equipamento deverá possuir atendimento no território Nacional;
- 4.4. A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 4.5. Qualquer serviço de reparo dos equipamentos deverá ser executado somente e exclusivamente onde se encontram (*on-site*);
- 4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou internet, para abertura de chamados técnicos, comprometendo-se à manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;



prodam

CO-04.06/2021

- 4.7.** Todos os canais de atendimento do suporte técnico devem ser realizados no idioma Português Brasileiro;
- 4.8.** A garantia deve contemplar o atendimento de chamados técnicos para a resolução de dúvidas, panes, falhas ou não conformidades técnicas referentes ao uso, funcionamento, desempenho dos equipamentos, acessórios, periféricos e a camada lógica (softwares, microcódigos, *firmware*, ou qualquer outro código de programa que seja parte integrante da solução ofertada) que integram a solução, nas seguintes modalidades:
- 4.8.1.** Remoto: Atendimento feito por meio de contato telefônico ou através de meios eletrônicos, como e-mail, portal do fabricante, chat ou ferramenta para acesso remoto, com acompanhamento da CONTRATANTE;
- 4.8.2.** Local (*on-site*): Atendimento feito por meio profissional devidamente habilitado e capacitado, que atuará diretamente no local de instalação da solução contratada;
- 4.9.** Não haverá quaisquer limitações e/ou custos adicionais para o CONTRATANTE, quanto ao número de incidentes técnicos e volume de abertura dos chamados;
- 4.10.** Oferecer serviço e ferramentas de diagnóstico e troubleshooting remotos na qual os técnicos da CONTRATADA se conectam diretamente ao sistema do usuário através de uma conexão de Internet segura para agilizar e melhorar o processo de solução de problemas;
- 4.11.** Para atendimento de problemas de criticidade ALTA, o tempo de atendimento é de 02 (duas) horas para o atendimento inicial e até 06 (seis) horas corridas para a solução de problemas de hardware, contados à partir da abertura do chamado técnico. Entenda-se por criticidade alta, equipamento fora de operação ou com falha grave, comprometendo totalmente ou parcialmente a operação do ambiente, demandando ação de reparação;
- 4.12.** Para atendimento de problemas de criticidade MÉDIA, o tempo de atendimento é de 02 (duas) horas para o atendimento inicial e até 24 (vinte e quatro) horas corridas para a solução, contados à partir da abertura do chamado técnico. Entenda-se por criticidade média, equipamento com falha que não comprometa a operação do ambiente, demandando ação de reparação;
- 4.13.** Para atendimento de problemas de criticidade BAIXA, o tempo de atendimento é de 04 (quatro) horas para o atendimento inicial e até 48 (quarenta e oito) horas corridas para a solução, contados à partir da abertura do chamado técnico. Entenda-se por criticidade baixa, dúvidas relativas à operação da solução, verificação, configuração e atualizações.
- 4.14.** O prazo máximo para a CONTRATADA solucionar os problemas reportados relacionado à não conformidade aos itens acima, é de 10 (dez) dias úteis a contar do comunicado da CONTRATANTE;

5. IMPLEMENTAÇÃO

- 5.1.** Devem ser contemplados os seguintes serviços de implementação na entrega da solução:



prodam

CO-04.06/2021

- 5.1.1. Integração da solução com a rede existente do CONTRATANTE;
- 5.1.2. Integração da solução com a rede SAN do CONTRATANTE;
- 5.1.3. Configuração e ajustes da solução;
- 5.1.4. Configuração de *call-home* (chamado automático de reparo em caso de falha ou notificação de problema, originado pelo próprio equipamento sem intervenção do administrador), quando houver;
- 5.1.5. Testes da solução;
- 5.1.6. Documentação do ambiente implementado (topologia/arquitetura e documento *as-built* contendo o registro de todas as etapas da instalação/implementação do ambiente);
- 5.1.7. Transferência de conhecimento da solução;
- 5.1.8. *Hands-on* operacional;

6. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.
 - 7.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, atestando os serviços prestados.
 - 7.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 7.2. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.



prodam

CO-04.06/2021

7.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8. ATIVIDADES, PRAZOS E PENALIDADES

8.1. Prazos de entrega e instalação da solução:

ATIVIDADE	CRITICIDADE	PRAZO	PENALIDADE
<i>Entrega da solução</i>	MÉDIA	<i>Vide Item 3.4</i>	<i>Moderada</i>
<i>Termo de aceite da entrega</i>	-	<i>Vide Item 3.8</i>	-
<i>Instalação e ativação da solução</i>	MÉDIA	<i>Vide Item 3.10</i>	<i>Moderada</i>
<i>Defeito ou não atendimento às especificações técnicas</i>	MÉDIA	<i>Vide Item 3.13</i>	<i>Moderada</i>
<i>Termo de aceite final</i>	-	<i>Vide Item 3.11</i>	-

8.2. Prazos de atendimento para suporte técnico:

ATIVIDADE	CRITICIDADE	PRAZO	PENALIDADE
<i>Indisponibilidade nos canais de comunicação para a abertura de chamado</i>	-	<i>Imediato</i>	<i>Grave</i>
<i>Atendimento inicial</i>	ALTA	<i>Vide Item 4.11</i>	<i>Grave</i>
<i>Solução</i>	ALTA	<i>Vide Item 4.11</i>	<i>Grave</i>
<i>Atendimento inicial</i>	MÉDIA	<i>Vide Item 4.12</i>	<i>Moderada</i>
<i>Solução</i>	MÉDIA	<i>Vide Item 4.12</i>	<i>Moderada</i>
<i>Atendimento inicial</i>	BAIXA	<i>Vide Item 4.13</i>	<i>Leve</i>
<i>Solução</i>	BAIXA	<i>Vide Item 4.13</i>	<i>Leve</i>
<i>Não conformidade no atendimento dos itens de suporte e garantia</i>	MÉDIA	<i>Vide Item 4.14</i>	<i>Moderada</i>



prodam

CO-04.06/2021

9. MULTAS E PENALIDADES

PENALIDADE	MULTAS*
Leve	0,025%
Moderada	0,50%
Grave	1,00%
*Multas aplicadas sobre o valor total do contrato	

- 9.1.** As penalidades serão consideradas por cada evento ocorrido que ultrapassarem o prazo de cumprimento definidos no item 8;
- 9.2.** No caso da terceira reincidência de penalidades leves ou moderadas, as multas serão aplicadas na categoria superiores daquelas descritas na tabela acima, conforme:
- a) A partir da terceira incidência de penalidade leve, será aplicada a penalidade moderada;
 - b) A partir da terceira incidência de penalidade moderada, será aplicada a penalidade grave.
- 9.3.** Caso ocorra a incidência de 03 (três) penalidades graves, dentro de um período de 12 (doze) meses, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento do contrato a qualquer momento, sem ônus para a mesma.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1.** Os itens dessa contratação são considerados bens ou serviços comuns, portanto não haverá cessão de mão de obra e não há interesse na participação de consórcios nesse certame, pois trata-se de aquisição de baixa complexidade;
- 10.2.** Caso a CONTRATADA solicite o cancelamento do contrato antes do término do período estipulado, a retirada dos equipamentos só será permitida após a CONTRATANTE concluir novo processo de contratação e migração dos serviços para a nova solução contratada. O prazo estimado seria entre 6 (seis) e 9 (nove) meses, contados à partir da comunicação formal de cancelamento.
- 10.3.** A CONTRATANTE poderá solicitar um teste de bancada com o hardware a ser fornecido para comprovação das capacidades, funcionalidades e desempenho.



prodam

CO-04.06/2021

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 11.1.** Apresentar atestado de capacidade técnica, passado em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que comprove o fornecimento de equipamentos que compõe a solução, pertinentes e compatíveis com 20% da Tabela de Composição de Itens, que corresponde à 4 nós hiperconvergentes, devidamente datado assinado e com identificação do atestante;
- 11.2.** Apresentar documento comprovando que a solução está presente na matriz de compatibilidade da VMware, conforme item 2.1.6.
- 11.3.** Apresentar relatório gerado no site www.spec.org - *Standard Performance Evaluation Corporation* (SPEC), comprovando que o nó hiperconvergente ofertado atenda o índice de desempenho solicitado, conforme itens 2.2.11 e 2.2.12.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do “Termo de Aceite Final”.



prodam

CO-04.06/2021

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1500 - São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.535.902/0002-00, sediada na Avenida Luís Viana Filho n.º 13.223 – Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº 04.06/2021 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.



prodam

CO-04.06/2021

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.



prodam

CO-04.06/2021

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;



prodam

CO-04.06/2021

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal;



prodam

CO-04.06/2021

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 07 de Junho de 2021.

JOSE
EDUARDO DOS
SANTOS:06190
906850

Assinado de forma
digital por JOSE
EDUARDO DOS
SANTOS:06190906850
Dados: 2021.06.10
14:18:32 -03'00'

JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
Procurador



prodam

CO-04.06/2021

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

CNPJ nº: **03.535.90/0002-00**

Nº do contrato de prestação de serviço: **Contrato nº 04.06/2021**

Vigência contratual: **60 (sessenta) meses**

Objeto contratual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL HIPERCONVERGENTE COMO SERVIÇO, CONTEMPLANDO HARDWARE E SUPORTE TÉCNICO PARA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMBIENTE DE DATACENTER CORPORATIVO, POR 60 (SESSENTA) MESES**

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 07 de Junho de 2021.

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO DOS SANTOS:06190906850
Dados: 2021.06.10 14:17:50 -03'00'

JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Procurador



prodam

CO-04.06/2021

ANEXO IV

TABELA DE MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudança de Datacenter	Mudança dos equipamentos que compõe a solução para outra localidade (Datacenter) na sua totalidade ou parcialmente.	compartilhado	baixo	ocasional	Contratação de empresa especializada para realizar a desmobilização dos equipamentos
Migração para infraestrutura como serviço (terceirizada)	Terceirização do serviço de infraestrutura de servidores para solução como serviço de nuvem.	compartilhado	alto	ocasional	Revisão e adequação entre as partes ou encerramento do contrato
Inovações tecnológicas	Obsolescência ou inadequação dos servidores por motivos de evoluções tecnológicas do software.	privado	médio	ocasional	Adequação do contrato
Alteração da legislação tributária	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	compartilhado	médio	remota	Recomposição de equilíbrio econômico-financeiro
Eventos não seguráveis caracterizados como caso fortuito ou força maior	Eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior que prejudiquem a continuidade do serviço	compartilhado	alto	remota	Revisão entre as partes ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência
Mudanças a pedido de outras entidades públicas	Alterações do planejamento estratégico decorrente das mudanças nas necessidades ou demandas dos clientes	compartilhado	alto	remota	Revisão entre as partes ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência



prodam

CO-04.06/2021

Varição positiva do dólar	Aumento do preço do dólar muito acima dos índices de inflação previstos para o período podem impactar num eventual aditivo de contrato ou no serviço de suporte ao hardware (na reposição de componentes)	compartilhado	alto	ocasional	Revisão entre as partes ou encerramento do contrato.
Falência da Contratada	Extinção da empresa contratada.	compartilhado	alto	remota	Iniciar novo processo licitatório.
Falência do Fabricante	Extinção do fabricante dos equipamentos da solução e consequentemente do suporte técnico.	compartilhado	alto	remota	Iniciar novo processo licitatório para contratação de nova solução ou substituição da solução pela contratada.
Roubo de carga (servidores)	Roubo ou extravio de carga (servidores) durante seu transporte	compartilhado	médio	remoto	Manter a solução de servidores existente em produção, até a chegada dos novos equipamentos.

Após 02 (dois) dias da Advertência, mantendo-se o atraso, será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.

Esses valores devidamente apurados e apresentados à CONTRATADA serão descontados da primeira parcela devida.

Acima de 10 (dez) dias de atraso, fica caracterizada inexecução parcial do Contrato.

Acima de 20 (vinte) dias de atraso, fica caracterizada inexecução total do Contrato.

A natureza da advertência prevista em lei não pode ser abusiva, nem tão pouco configurar um possível desequilíbrio econômico financeiro do termo de contrato que será firmado entre as partes.

Nesta senda, solicitamos uma revisão na cláusula de multas, onde entendemos que os percentuais aplicados são elevados e poderão incidir na parte financeira contratual.

Nossa solicitação será atendida?

RESPOSTA 03:

Não entendemos os percentuais como valores que possam causar desequilíbrio dado os prazos estipulados.

QUESTIONAMENTO 04:

Em atenção aos itens:

7.6. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela CONTRATADA, a informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.

7.7. Caso a CONTRATADA solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

Diferentemente do acima exposto, para que haja a identificação do pagamento e baixa automática em sistema dos valores faturados, a liquidação deverá ocorrer atrás do código de barras que será emitido.

Nesta senda, solicitamos a inclusão nos itens, para que a CET faça o pagamento pela leitura do código de barras.

Nossa solicitação será atendida?

RESPOSTA 04:

O padrão de pagamento da CET é depósito bancário pois em algumas situações ocorrem problemas de medição o que gera problemas de pagamento via boleto bancário, portanto as cláusulas serão mantidas. Contudo, tendo em vista que na solicitação feita a fatura será o próprio boleto e sendo o valor deste correspondente à medição efetuada e ao previsto no contrato, poderá ser realizado o pagamento via código de barras, mediante solicitação apresentada pela Contratada.

QUESTIONAMENTO 05:

Em atenção a CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1. As parcelas anuais previstas no subitem 7.2 são fixas e irrevogáveis.

Entendemos que pela vigência do termo de contrato (36 meses), a partir do 13º mês de vigência contratual, e dependendo da negociação entre as partes, os valores inicialmente praticados poderão sofrer reajustes.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 05:

Não haverá reajuste. Serão 03 parcelas iguais.

14/06/2021

Gerente de Suprimentos

EXPEDIENTE Nº 1818/19

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/20

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA NO PAT ESTAIADINHA JULGAMENTO: "MENOR PREÇO TOTAL"

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Encontra-se aberto o PREGÃO acima mencionado, podendo os interessados obter o Edital na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar - Centro, na Gerência de Suprimentos, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até a data da abertura, mediante a apresentação de mídia eletrônica, ou ainda, no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP <http://www.e-negociosciadadsp.prefeitura.sp.gov.br>, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET <http://www.cet.sp.com.br> e no site do Comprasnet www.comprasnet.gov.br.

Os documentos referentes à proposta comercial e anexos (documentos de habilitação) das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até as **09h30min do dia 08/julho/2021**, no site www.comprasnet.gov.br. A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ocorrerá às **09h30min do dia 08/julho/2021**, no site www.comprasnet.gov.br.

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 0509/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, HARDWARE E LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE DE SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL COM SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E ADIÇÃO DE FUNCIONALIDADES NA CENTRAL DE OPERAÇÕES DA CET.

ESCLARECIMENTO Nº 03

Senhores,

Em atenção ao e-mail da empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico em referência, após consulta a nossa área técnica e ao nosso jurídico, temos a informar o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

DA OBRIGATORIEDADE DE AGLUTINAR EM UM SÓ ATESTADO TODA A EXPERIÊNCIA DA LICITANTE.

Item 11.2.4.1.1.1. do Edital: Somente será admitida a apresentação de atestados de objetos diferentes desde que o atestado comprove que cada objeto descrito anteriormente (subitem 11.2.4.1.1.1., letras a até g) corresponda à implantação realizada em um único Contrato.

Não será aceita somatória de atestados para comprovar a capacidade de execução do objeto de um mesmo subitem descrito em 11.2.4.1.1.1.

Respectiva exigência, não estaria afrontando as Leis licitatórias 8.666/93 e 14.133/2021, além do regulamento (RILCC) deste órgão?

QUESTIONAMENTO 02:

Serão aceito atestados de complexidade similar ou superior ou somente especificamente como mencionando no item 11.2.4.1.1?

QUESTIONAMENTO 03:

DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO:

Outra questão ainda conflitante com as regulamentações atuais e vigentes, tem-se no presente Edital um conflito de aceitação. Ora, não se pode haver, dois pesos e duas medidas. Diante da justificativa prévia no item 17.1 há uma prévia vedação expressa para a aceitação de consórcio, porém, no item 18.1 tem-se a permissão de subcontratação, em total descompasso e conflito com a justificativa utilizada no item 17.1.

Assim, há vedação para participação de consórcio nos itens 3.4 e 4.2 alínea 'a', porém, permite-se a subcontratação, ora se a justificativa para admitir consórcio é que a execução seja realizada pela contratante, então como se pode admitir a subcontratação?

Dessa forma, a fim de aumentar a gama de proponentes, será permitido consórcio?

RESPOSTA 01:

Após consulta a Assessoria Jurídica/CET, informamos que o entendimento não está correto, uma vez que as Leis licitatórias 8.666/93 e 14.133/2021 regulam o regime de contratações da Administração direta, da qual a CET não faz parte.

Conforme item 1.1 do Edital, nosso pregão será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei

Federal 13.303/16, com a Lei Complementar nº 123/06 e com o nosso RILCC.

No artigo 47 § 3º do nosso RILCC, a redação é clara sobre a somatória de atestados, estabelecendo que esta regra é uma faculdade.

RESPOSTA 02:

Serão aceitos atestados nos moldes previstos no Edital, e que atendam ao disposto no item 14 do Anexo I - Termo de Referência.

RESPOSTA 03:

Não se verifica condições especiais para indicar a necessidade de participação de consórcios.

Esclarecemos que o software base poderá ser adquirido no mercado, sendo desnecessário que a própria contratada o desenvolva desde o início, o que justifica a subcontratação de 30% do objeto.

No entanto, a realização de melhorias nesse software já existente, para atender às demandas específicas da CET, deve ser feita diretamente pela contratada, conforme item 18 do Anexo I - Termo de Referência.

Ressaltamos que o objetivo da contratação é ter a certeza de adquirir algo já testado e aprovado pelo mercado, não sofrendo com o desenvolvimento do zero de um software embrionário e ter a agilidade para implementação e uso do mesmo.

A certeza de que o software base ofertado pelo licitante vencedor do certame, na fase de habilitação e preço, está apto a ser contratado, será dada quando o sistema for testado e aprovado atendendo ao descrito no Anexo I - Termo de Referência, conforme item 12 TESTES DE PROVA DE CONCEITO DO SISTEMA PARA A CONTRATAÇÃO.

GSP, 14/06/2021.

Gerente de Suprimentos

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-04.06/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0000053-6

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.001/2021

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ Nº 03.535.902/0002-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL HIPERCONVERGENTE COMO SERVIÇO, CONTEMPLANDO HARDWARE E SUPORTE TÉCNICO.

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO "TERMO DE ACEITE FINAL".

VALOR: R\$ 6.978.009,60 (SEIS MILHÕES, NOVECIENTOS E SETENTA E OITO MIL, NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CO-05.06/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0004904-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.002/2021

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: ISH TECNOLOGIA S/A.

CNPJ Nº 01.707.536/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÕES DE LICENÇAS DE USO PARA 37.000 LICENÇAS DA SUÍTE ANTIVÍRUS MCAFEE MV2 – MVISION PROTECT PLUS CONTENDO ANTIVÍRUS ENS (END-POINT SECURITY), FIREWALL FOR ENDPOINT, WEB CONTROL, DEVICE CONTROL, ATP (ADAPTIVE THREAT PROTECTION), TIE (THREAT INTELLIGENCE EXCHANGE), APPLICATION CONTROL, EPO ON PREMISES, 800 LICENÇAS DE MFE MOVE AV FOR VIRTUAL SERVERS, 1 LICENÇA MFE VIRUSSCAN FOR STORAGE PARA NAS, FORNECIMENTO DE NOVAS LICENÇAS PARA 37.800 ATD (ADVANCED THREAT DEFENSE APPLICATIONCE), 3 LICENÇAS MFE VIRUSSCAN FOR STORAGE PARA NAS, FORNECIMENTO DE 5 SERVIDORES PARA APLICAÇÃO E BANCO DE DADOS, SUPORTE ESPECIALIZADO ENHANCED SUCCESS PLAN E SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA TODA A SOLUÇÃO, PELO PRAZO DE 36 MESES.

VIGÊNCIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ACEITE FINAL, PREVISTO NO ITEM 16.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 13.120.000,00 (TREZE MILHÕES, CENTO E VINTE MIL REAIS).

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI Nº 7810.2017/0000390-1

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA RD Nº DAF 02/2021

ASSUNTO: Autorização para prorrogação por mais 90 dias do Contrato nº 7810.2017/0000390-1, Processo SEI nº 7810.2017/0000390-1, firmado com a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A. para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip, de vale refeição e vale alimentação, para utilização pelos empregados e estagiários da SPURBANISMO.

A Diretoria Executiva, apreciando o exposto pelo Diretor Relator, em observância ao art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o art. 91, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016, e considerando a manifestação de DAF/GCL sob o evento nº 045946091 e o Parecer Jurídico nº 045957043 favorável e exarado nos autos eletrônicos SEI nº 7810.2017/0000390-1:

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a prorrogação do prazo do Contrato nº 7810.2017/0000390-1, Processo SEI nº 7810.2017/0000390-1, firmado entre a SP-Urbanismo e a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A., CNPJ/MF nº 69.034.668/0001-56, para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip, de vale refeição e vale alimentação, para utilização pelos empregados e estagiários da SP-URBANISMO, por um período de 90 (noventa) dias ou, até o início da prestação de serviços por empresa a ser selecionada em procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro;

- PERÍODO DE VIGÊNCIA: de 16/06/2021 até 14/09/2021;

- VALOR DO CONTRATO: R\$ 494.797,44 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos);

- RESERVA ORÇAMENTÁRIA, documento SEI 045437980;

- IDENTIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO

Programática: 15.122.3024.2.100

Despesa: 3.3.90.46.00

Fonte de Recursos: 09

II - EMPENHO: Em decorrência, emita-se nota de empenho no valor de R\$ 494.797,44 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), demais empenhos e cancelamentos que vierem a ocorrer no exercício de 2021, em favor da empresa SODEXO

PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A., CNPJ/MF nº 69.034.668/0001-56, com fundamento legal nas Leis Federais 13.303/2016, 4.320/1964 e suas alterações e na legislação municipal vigente.

III - FISCAL DO CONTRATO: Sra. Valdete Alves de Oliveira Soares

IV - DETERMINAR que a Gerência de Compras, Licitações e Contratos da

Diretoria Administrativa e Financeira adote as providências necessárias para o cumprimento da presente Resolução.

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 01 AO

CONTRATO Nº 0452030100 – PROCESSO SEI Nº 7910.2020/0000468-0

Objeto Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obras, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, serviços de copa e auxiliares de serviços gerais, todos sob a inteira responsabilidade da Contratada.

Contratada: BON GOURMET SERVIÇOS LTDA. – BGS

CNPJ: 08.252.332/0001-75

Objeto do aditamento: Fica acordada entre as partes a redução de 10% (dez por cento) do valor apropriado para horas extras, a partir de 01.06.2021. Com o referido desconto o valor do saldo do contrato P0 passa de R\$ 864.545,02, (oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e três mil, setecentos e nove reais e oitenta e dois centavos).A Contratada, neste ato, em face da renegociação do contrato, renuncia, expressamente, ao reajuste contratual previsto para o mês de setembro de 2021, sem qualquer direito a pedido de indenização relativo a este período. Fica, ainda, ajustado entre as partes que em razão do quanto disposto no art. 6º do Decreto nº. 60.041/2020, que a data-base do Contrato passa a ser abril de 2021 para efeito de aplicação de reajuste contratual.

Data da assinatura: 01/06/2021

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 018183010

PROCESSO SEI Nº 7910.2017/0000626-2

Objeto do contrato Prestação de serviços para desenvolver, implantar e executar os serviços relativos ao PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO – NR7 e ao PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRR – NR9, conforme previsto na legislação trabalhista, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, especialmente as Normas Regulamentadoras NR7 e NR9 do Ministério do Trabalho e Emprego, e fixadas no Termo de Referência.

Contratada: ACG Assessoria Ocupacional Ltda-ME.

CNPJ: nº 11.383.444/0001-70

Objeto do aditamento: A Contratada, em face da renegociação do contrato, renunciou, expressamente, ao reajuste contratual para o mês de março de 2021, sem qualquer direito a pedido de indenização relativo a este período. Fica, ainda, ajustado entre as partes, em razão do quanto disposto no art. 6º do Decreto nº. 60.041/2020, que a data-base do Contrato passa a ser abril de 2021 para efeito de aplicação de reajuste contratual.

Data: 11/06/2021

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

LICITAÇÃO Nº 007/2021

AVISO

A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTrans, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.498.417/0001-58, comunica que se encontra aberta a LICITAÇÃO, pelo rito da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, através do modo de disputa aberto, do tipo menor preço sob nº 007/2021, vinculado ao PALS nº 2021/0222 e será regido pela Lei Federal no 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal no 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie e disposições do Edital.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE REDE - 02 (DOIS) SWITCHES SAN DE 24 PORTAS LICENCIADAS CADA UM, COM FORNECIMENTO DE 48 TRANSCEIVERS ÓPTICO FIBRE CHANNEL SFP+ SWL DE 16GBPS PARA OS SWITCHES SAN E FORNECIMENTO DE 48 CORDÕES ÓPTICOS DUPLEX DE FIBRA (MM) MULTIMODO OM3 COM CONECTORES LC X LC (MACHOS) COM 50/125 MICRONS E 15 METROS DE COMPRIMENTO.

Limite para recebimento das propostas: 28/06/2021 às 10h, por meio da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br

Abertura das propostas: 28/06/2021 às 10h.

Início da Disputa de Preços (Pregão): 28/06/2021 às 10h15.

Os interessados poderão obter gratuitamente os arquivos eletrônicos com a íntegra do edital e seus anexos, no site www.licitacoes-e.com.br e no site www.sptrans.com.br dentro do "link" Licitações.

Alternativamente, os mesmos arquivos eletrônicos poderão ser obtidos diretamente na SPTrans, mediante a entrega de um exemplar de CD-ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado.

A retirada do edital gravado em CD-ROM será feita na Gerência de Contratações Administrativas – DA/SAM/GCA da SPTrans, localizada na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h e 12h e 14h e 17h.

São Paulo, 14 de junho de 2021.

Jomar Santos de Lisboa

Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO: Nº 09/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.432.517/0001-07

OBJETO DO CONTRATO: Serviços de Solução de Impressão e Escaneamento Departamental, com Software de Gerenciamento via Rede Local (TCP/IP).

VALOR CONTRATUAL: R\$ 984.399,36

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2818.3390.40

PROCESSO TC: Nº 005616/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 48 meses

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2021

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TC/ 012255/2017

Interessados: TCMSP / UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA

Objeto: Autorização

DESPACHO: À vista das informações constantes dos autos, notadamente das manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, nos termos da competência delegada pela Portaria SG/GAB nº 03/2019, AUTORIZO, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, assim como na Subcláusula IV.1 da Cláusula IV do Termo de Contrato nº 11/2018, tendo por objeto a locação de licença de uso do Sistema UpMiner – Mineração de dados e atualizações, com vigência até 31/07/2021, a adoção das seguintes providências: I) Prorrogação do Contrato nº 11/2018, firmado com a empresa UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 06.242.066/0001-74, pelo prazo de 12 (doze) meses, no período compreendido entre 01/08/2021 a 31/07/2022. II) Emissão de notas de empenho, pagamento e cancelamento do saldo, se houver, em favor da referida empresa, no valor total estimado de R\$ 34.896,96 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), devendo onerar a dotação 10.10.01.032.3024.2818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. III) Lavratura do Termo de Aditamento, conforme minuta encartada como peça 748.

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TC/ 005290/2021

Interessados: TCMSP / FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Objeto: Autorização